

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DELIBERAÇÃO Nº 1.192/2016* – DS/CMDCA

Dispõe sobre a suspensão do registro de entidades no CMDCA-Rio.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - Rio, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a lei nº 8.069 / 1990 que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que, consoante o inciso II do art. 88 do ECA, os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente são órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 1.873/1992, modificada pela Lei Municipal nº 4062/2005, o CMDCA-Rio é órgão deliberativo e controlador das ações da Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

CONSIDERANDO que, segundo o *caput* do art. 91 do ECA, as entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no CMDCA-Rio;

CONSIDERANDO que, de acordo com o § 1º do art. 90 do ECA, as entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando o regime de atendimento, no CMDCA-Rio;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso XII do art. 3º da Lei Municipal n.º 1.873/1992, modificada pela Lei Municipal nº 4062/2005, cabe ao CMDCA-Rio identificar e divulgar as ações voltadas para o atendimento da criança e do adolescente e para a defesa dos seus direitos, buscando integrá-las, com vistas à articulação e compatibilização de planos, programas e projetos;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 6º da Deliberação 904/2011 AS/CMDCA, publicada no Diário Oficial do Município do dia 21/11/2011, as entidades registradas no CMDCA-Rio deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, na sede do Conselho, o Plano de Ação do ano corrente e o Relatório de Atividades do ano anterior;

CONSIDERANDO que, de acordo com o § 1º do artigo 6º da Deliberação 904/2011 AS/CMDCA, publicada no Diário Oficial do Município do dia 21/11/2011, a não apresentação da

documentação referida implicará na suspensão do registro da entidade;

CONSIDERANDO que, através do ofício circular DS/CMDCA n.º 05/2016, de 29 de fevereiro de 2016, encaminhado por meio eletrônico e postal, as entidades registradas neste Conselho foram informadas da exigência da norma;

CONSIDERANDO que, através da Deliberação n.º 1.181/2016 DS/CMDCA, publicada no Diário Oficial do Município do dia 10 de maio de 2016, as entidades que não apresentaram a documentação requerida até 30 de abril de 2016 foram convocadas a fazê-lo até o dia 09 de junho de 2016;

CONSIDERANDO que, através do ofício circular DS/CMDCA n.º 06/2016, de 10 de maio de 2016, encaminhado por meio eletrônico e postal, essas entidades foram informadas da Deliberação n.º 1.181/2016 DS/CMDCA;

CONSIDERANDO a aprovação em Assembléia Ordinária do CMDCA-Rio do dia 13/06/2016.

DELIBERA:

Art. 1º- Suspender o registro das entidades abaixo relacionadas que, na data estabelecida pelo CMDCA-Rio, não apresentaram a documentação necessária à regularidade do seu registro neste Conselho, conforme estabelecido no Art. 6º da Deliberação 904/2011 AS/CMDCA:

27-Companhia Teatral Catarse – Camarim das Artes

28-Instituto Gente do Amanhã

Art. 2º – As entidades acima relacionadas terão, em terceira e última oportunidade, o prazo estendido até o dia 30 de junho de 2016 para apresentação da documentação para a regularidade 2016 ou a justificativa do seu não cumprimento, quando então, de forma definitiva, terão seus registros suspensos e ensejando comunicado às Varas da Infância, da Juventude e do Idoso e às Promotorias da Infância e Juventude.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2016.

**Deise Gravina
Presidente do CMDCA-Rio**

*** Omitido do DOM do dia 17/06/2016.**